M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

## Proc. 10 466/41

(CP- 259/114)

GA/CCS

1944

O cargos em comissão regidos pelo Plano de Padronização so serão gratificados quando a receita da Caixa de Aposentadoria e Pensões for superior a Crê 5 000.000,00.

VISTOS E RELATADOS éstes autos em que João Vicente Santiago Filho, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei 3 710, de 111 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Camara de Previdência Social, em 11 de setembro de 1942, que, confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Belém, que lhe indeferiu o pedido de gratificação de função:

CONSIDERANDO que alega o recorrente que colegas de outras instituições congêneres, em igualdade de condições
e merecimento, percebem gratificações como Chefe da Carteira de
Empréstimos, citando, entre outras decisões a do acórdão proferido no Proc. CNT 23 506/40, em que foi interessado um 1º Oficial da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de
Janeiro City Improvements, Co Ltd. o qual, julgado pelo Conselho
Pleno, teve provimento, atribuindo-se ao respectivo Chefe da
Carteira de Empréstimos a gratificação pretendida;

CONSIDERANDO, todavia, que conforme despacho ministerial junto por cópia a fls. 40/41, proferido no referido processo, foi tal decisão reformada, em vista de recurso interposto pelo Sr. Presidente daquela Caixa, voltando os respectivos autos ao Conselho Nacional do Trabalho afim de serem expedidas instruções ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, recomendando-lhes a "fiel observância do art. 13 do Plano de Padronização", as quais forma expedidas pelo Oficio-circular nº3 280/42;

CONSIDERANDO que, nestas condições, e tendo

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO. ADMINISTRATIVO

em vista a classificação da Caixa do Aposentadoria e Pensões recorrida, não poderá ser atendida a pretensão do recorrente, por flata de amparo legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator

Pui presente-a) J. Leonel de Rezende Alvim
Assinado em //
Publicado no Diário da Justiça em 21/10/44

Procurador Geral